



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1892/2026

INSTITUI O PLANO DE AUSTERIDADE FISCAL E COTINGENCIAMENTO DE DESPESAS, DISCIPLINA PROCESSOS DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, no uso da competência prevista no inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Sarzedo, e

CONSIDERANDO:

I - A expressiva queda na arrecadação das receitas do Município de aproximadamente 80% (oitenta por cento) das receitas minerárias provenientes da CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais), em comparação com as receitas efetivamente arrecadadas nos exercícios de 2024 e 2025, fato que compromete o equilíbrio das contas públicas no exercício;

II - Que a Lei nº 1.036/2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências, traz, em seu artigo 25, inciso II, estratégias para a redução de despesas;

III - A necessidade de adequação da execução orçamentária ao equilíbrio entre receitas e despesas;

IV - A exigência legal de cumprimento dos limites das despesas com pessoal, que poderão comprometer a gestão do Município;

V - A necessidade de manutenção adequada dos serviços públicos de saúde, assistência social e educação no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

VI - O Decreto Municipal nº 1884/2026, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Sarzedo;

VII - A legislação federal, Lei nº 15.270, de 26 de novembro de 2025, que concedeu isenção de imposto de renda aos rendimentos de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reduzindo a arrecadação municipal;

VIII - O aumento dos preços dos combustíveis, e derivados do petróleo, que consequentemente eleva os custos de toda a cadeia produtiva, aumentando os preços das mercadorias e serviços ¹;

IX - A obrigatoriedade dos Gestores Públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelarem pela correta aplicação de recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto estabelece diretrizes para o contingenciamento de despesas, disciplina procedimentos de controle orçamentário e financeiro, visando à austeridade e à responsabilidade fiscal.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Controle e Auditoria Financeira (CCOAF), órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, com a finalidade de fiscalizar, auditar e contingenciar os gastos públicos municipais.

§1º A CCOAF atuará como unidade permanente de controle e eficiência das compras públicas e contratos administrativos, prestando apoio técnico e administrativo ao acompanhamento das receitas, despesas, da execução orçamentária do Município, visando à contenção de despesas públicas, ao controle dos gastos, à limitação de autorizações de fornecimento, de empenhos e à adoção de medidas voltadas ao equilíbrio fiscal.

§2º Os membros da CCOAF serão nomeados mediante Portaria, devendo esta nomear o Presidente da Comissão.

¹ <https://g1.globo.com/economia/noticia/2026/03/09/combustivel-no-brasil-entenda-o-impacto-da-alta-do-petroleo-com-a-guerra-no-ira.shtml>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§3º Compete à CCOAF:

- I - Propor medidas de contenção e racionalização de despesas;
- II - Acompanhar a execução orçamentária e financeira do Município;
- III - Recomendar a suspensão, revisão, renegociação ou redução de contratos administrativos;
- V - Propor metas de economia e equilíbrio fiscal;
- VI- Emitir pareceres contendo sugestões de medidas administrativas de contingenciamento, destinados ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Fica atribuído à CCOAF o poder de veto e controle prévio sobre a execução orçamentária e financeira do Município.

§ 1º A emissão de Autorizações de Fornecimento (AF's) pelas Secretarias Municipais, poderão ser suspensas e ficarão condicionadas à prévia e expressa aprovação da CCOAF.

§ 2º No exercício de sua competência deliberativa, a CCOAF poderá suspender, sobrestar ou vetar a continuidade de processos de contratação ou pagamentos, fundamentado em critérios de disponibilidade de caixa, conveniência administrativa, insuficiência ou irregularidade técnica.

§ 3º O veto da CCOAF possui caráter vinculante, impedindo a autoridade delegada de prosseguir com o ato administrativo, sob pena de nulidade e apuração de responsabilidade funcional.

§ 4º Em casos de excepcional interesse público, a Prefeita Municipal poderá avocar a decisão final, mediante despacho fundamentado, superando eventual veto da comissão.

Art. 4º A CCOAF manifestará suas decisões por meio dos seguintes atos administrativo-normativos:

I – Resoluções e Instruções Normativas: atos de caráter geral e normativo, com eficácia permanente ou temporária, destinados a estabelecer diretrizes, detalhar procedimentos operacionais e fluxos documentais, prazos e normas de controle financeiro, necessários à fiscalização da comissão;

II - Deliberações: decisões de caráter específico e vinculante, destinadas a autorizar, suspender ou vetar atos de despesa, empenhos ou contratos individualizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

III - Os atos da CCOAF serão publicados em Boletim Interno, que deverá ser publicizado e acompanhados por todos os órgãos da administração municipal.

Art. 5º Fica determinado o contingenciamento parcial e/ou total de dotações orçamentárias e Autorizações de Fornecimentos das Secretarias Municipais, órgãos e entidades da Administração Direta, conforme a disponibilidade financeira e a arrecadação efetivamente realizada.

Parágrafo único. O contingenciamento de despesas observará, prioritariamente, a manutenção dos serviços de saúde, educação, assistência social, limpeza urbana e demais serviços públicos essenciais.

Art. 6º Toda contratação de bens, serviços, locações, fornecimentos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, contratações temporárias e nomeações dependerá de prévia análise de impacto orçamentário e financeiro pela Comissão de Controle e Auditoria Financeira (CCOAF).

Parágrafo único. As Secretarias Municipais deverão justificar formalmente a imprescindibilidade das despesas pretendidas, especialmente quando houver possibilidade de financiamento externo, captação de recursos ou relevante impacto na arrecadação municipal, hipótese em que a matéria será submetida à reavaliação da CCOAF.

Art. 7º Poderão ser adotadas, mediante deliberação da CCOAF e autorização da Chefe do Poder Executivo, as seguintes medidas administrativas:

- I - Revisão, redução, suspensão ou renegociação de contratos administrativos;
- II - Redução de despesas com combustíveis, frota e manutenção;
- III - Limitação de horas extras e vantagens temporárias;
- IV - Revisão de convênios, termos de colaboração e termos de fomento;
- V - Revisão de contratos;
- VI - Contingenciamento de empenhos, medições e autorizações de fornecimento e administrativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

VII - Avaliação da necessidade de redução da folha de pagamento, da manutenção de cargos comissionados, funções gratificadas e contratos administrativos.

Art. 8º As Secretarias Municipais deverão colaborar com a implementação das medidas de contenção de despesas, observando as normativas expedidas pela CCOAF ou pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento.

Art. 9º Os órgãos da Administração Municipal deverão apresentar, sempre que solicitado, relatórios, documentos, informações e demonstrativos necessários ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira.

Art. 10º O descumprimento injustificado das medidas previstas neste Decreto poderá ensejar responsabilização administrativa do agente público responsável, nos termos da legislação vigente.

Art. 11º As medidas de contingenciamento e controle previstas neste Decreto terão vigência inicial de 90 (noventa) dias.

§ 1º O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante ato fundamentado da Chefe do Poder Executivo, baseada em avaliação técnica da disponibilidade financeira do Município.

§ 2º A Comissão de Controle e Auditoria Financeira (CCOAF) terá caráter permanente, permanecendo em plena atividade independentemente da vigência das medidas temporárias de contingenciamento, até que sobrevenha norma em sentido contrário.

§ 3º As decisões da CCOAF manterão sua eficácia e produzirão efeitos regulares mesmo após o esgotamento da vigência deste Decreto, estendendo-se pelo prazo expressamente estipulado em cada ato discricionário.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 21 de maio de 2026.


Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal